

LEI Nº 1619, DE 22 DE AGOSTO DE 1997
DODF DE 25.08.1997

Cria a Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação - EAPE - e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada, na estrutura da Fundação Educacional do Distrito Federal, a Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação - EAPE, unidade orgânica diretamente subordinada à Diretoria Executiva.

Art. 2º Compete à Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação planejar, promover, coordenar, avaliar e executar as atividades de aperfeiçoamento dos profissionais da rede pública de ensino do Distrito Federal.

Parágrafo único. No desenvolvimento de suas atividades, a EAPE deve considerar as diretrizes político-pedagógicas adotadas na rede pública de ensino do Distrito Federal, bem como as exigências de capacitação relativas à Carreira Magistério e à Carreira Assistência à Educação.

Art. 3º Para o exercício de suas competências, a Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação tem a seguinte estrutura orgânica:

I - Diretoria da Escola;

II - Seção de Apoio Técnico-Administrativo;

III - Seção de Intercâmbio;

IV - Seção de Documentação e Multimeios;

V - Seção de Planejamento;

VI - Seção de Gerenciamento de Programas e Projetos;

VII - Seção de Pesquisa e Avaliação.

Art. 4º Ficam extintas da estrutura do Departamento Geral de Administração da Fundação Educacional do Distrito Federal a Divisão de Recursos Humanos e a Seção de Formação.

§ 1º As competências da extinta Seção de Formação ficarão a cargo da EAPE.

§ 2º A Seção de Recrutamento e Seleção e a Seção de Cargos e Salários da extinta Divisão de Recursos Humanos passam a integrar a Divisão de Pessoal do Departamento Geral de Administração da Fundação Educacional do Distrito Federal, com as competências pertinentes.

Art. 5º Para compor a estrutura organizacional da Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação, ficam extintos e criados, no quadro de pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, os cargos em comissão relacionados no Anexo Único desta Lei.

Art. 6º A Fundação Educacional do Distrito Federal assegurará as condições necessárias ao funcionamento da Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação.

Art. 7º O corpo docente e o corpo técnico-administrativo da Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação serão constituídos por servidores da Fundação Educacional do Distrito Federal.

Parágrafo único. Aos professores em atividade docente na EAPE estão garantidos todos os direitos e vantagens

dos demais profissionais em atividades de regência de classe nas unidades públicas de ensino do Distrito Federal.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de agosto de 1997
109º da República e 38º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

ANEXO ÚNICO

(art. 5º da Lei nº 1619, de 22 de agosto de 1997)

CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE	DENOMINAÇÃO	ORIGEM	QUANT.	SÍMBOLO
Divisão de Recursos Humanos	Diretor	Decreto nº 12.448/90	1	DFG-12
Divisão de Recursos Humanos	Assistente	Decreto nº 12.448/90	1	DFA-09
Seção de Formação	Chefe	Decreto nº12.448/90	1	DFG-08
Divisão de Recursos Humanos	Secretário-Datilógrafo	Decreto nº12.448/90	1	DFA-03
Centro Educacional	Assistente	Lei nº 839/94	3	DFA-06
Jardim de Infância	Diretor	Lei nº 839/94	2	DFG-06
Escola-Classe	Vice-Diretor	Lei nº 839/94	1	DFG-04
Jardim de Infância	Chefe de Secretaria	Lei nº 839/94	3	DFG-02

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS NA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

DENOMINAÇÃO	QUANT.	SÍMBOLO
Diretor da EAPE	1	DFG-13
Vice-Diretor da EAPE	1	DFG-10
Assistente da Direção	2	DFA-08
Secretário Administrativo	1	DFA-04
Chefe de Seção	6	DFG-06